



## PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 08900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

Embu-Guaçu, 02 de julho de 2020.

OF.DSL/SA/264/2020

Exma. Sra.  
Maria Lúcia da Silva Marques  
Prefeita do Município  
Nesta

Assunto: Encaminhando Autógrafos.

Senhora Prefeita,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos n°s 018 a 021/2020.

Respeitosamente,

Clarides Leonardo dos Santos  
Manezinho Corretor  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Gabinete da Prefeita

Embu Guaçu 20 de Julho 2020.

Ofício: 157/2020- GAB

Câmara Municipal de Embu Guaçu- SP  
Exmo. Sr  
Clarides Leonardo dos Santos  
Presidente  
Nesta.



Assunto – Leis Municipal.

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência as seguintes as seguintes Leis Municipal conforme discriminação abaixo;

- Lei complementar nº-159/2020- Fixa os subsídios dos secretários municipais para o mandato de 2021á 2024;
- Lei Complementar nº- 160/2020- Fixa os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito para o mandato 2021 a 2024;
- Lei Ordinária nº-2.976/2020- Proíbe os estabelecimentos comerciais situados no município de fazer conferencia de mercadorias após o pagamento ter sido efetuado pelo consumidor e das outras providencias;
- Lei Ordinária nº- 2.977/2020- Dispõe sobre a alteração na lei nº 1.834/2020;
- Lei ordinária nº- 2.978/2020- Autoriza parada livre dos ônibus após as 22h para embarque e desembarque.

Atenciosamente,

  
Maria Lúcia da Silva Marques  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
GABINETE DA PREFEITA



**LEI**

**Nº 2.977/2020.**

(Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.834/2002 – Dispõe sobre a criação da modalidade de transporte coletivo.)

Projeto de Lei nº 022/2020

Autor: Vereador Agildo Bacelar da Silva.

Art. 1º. O art. 17 da Lei nº 1.834/2002 passa ter a seguinte redação:

Art. 17. A Prefeitura Municipal fiscalizará e controlará o serviço de transporte coletivo (transporte alternativo complementar), por intermédio dos servidores municipais. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 20 dias do mês de julho de 2020.

  
Maria Lucia da Silva Marques  
Prefeita Municipal